

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00028/2025****Disponibilização: 11/09/2025 às 15h11m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 28 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 22 DE JULHO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h23min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 27 do dia 15 de julho de 2025.

**- J U L G A M E N T O S -****01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0000409-60.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Leandro Cavalcante Guerreiro

Paciente: Luís Miguel Melitão Guerreiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, por inadequação da via eleita, e não verificou qualquer ilegalidade apta a autorizar a concessão da ordem de ofício, nos termos do voto do Relator".

**02 - Apelação Criminal N.º 0010115-88.2024.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú**

Apelante: Natanael Gonçalves de Oliveira

Advogado: Valdecarlos Farias Oliveira

Advogado: José Albani Souza Linhares Filho

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa para redimensionar a pena imposta ao réu, nos termos do voto da Relatora."

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625877-74.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Heitor Morais de Lima.

Paciente: R. F. V.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de A.

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual.**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do habeas corpus, nos termos do voto do Relator".

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626140-09.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: José Cauan dos Santos Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual.**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626317-70.2025.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Claiton Cordeiro Pena

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626517-77.2025.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Erik Joseilson Abreu de Oliveira

Paciente: Antônio Joseph Terto da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do habeas corpus impetrado, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator".

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626605-18.2025.8.06.0000** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Marcelino da Costa

Paciente: Francineudo Santos de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624837-57.2025.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo

Paciente: Maria Edirlane Freitas Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624934-57.2025.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Luiza de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625680-22.2025.8.06.0000** Vara Única Criminal a Comarca de Itapipoca

Impetrante: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Paciente: L. M. M.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de I.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem. Em atenção aos apontamentos da impetrada, determinou ao Juízo impetrado para que diligencie junto à autoridade policial, com a urgência e celeridade que o caso requer, no sentido de conferir a máxima celeridade no andamento do procedimento Investigatório, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626000-72.2025.8.06.0000** 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renato Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626072-59.2025.8.06.0000** - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em

**Maracanaú**

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: Daniel dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626238-91.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo

Paciente: Francisco Albeni Cassimiro Gomes Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626244-98.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Brunilo Jaco de Castro e Silva

Impetrante: Paulo Jacó de Castro e Silva

Paciente: Jefferson Soares de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626252-75.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Larissa Nathalia Costa Roque

Paciente: José Rafael Monteiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626257-97.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos

Paciente: Antônio Jonas Monteiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente writ para CONCEDER A ORDEM de habeas corpus, ratificando a liminar anteriormente concedida às fls.48/57, para dispensar o paciente do pagamento da fiança, sendo mantidas as demais medidas cautelares diversas impostas pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625574-60.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alcione Batista da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626130-62.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Emanoel Alves de Oliveira

Paciente: Iury Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625985-06.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Abner Carlos Brito Benedito

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora".

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625981-66.2025.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: R. M. da C.

Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C.

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625926-18.2025.8.06.0000** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: Lucas Almeida Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626196-42.2025.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Paciente: João Vitor Almeida Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625671-60.2025.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Impetrante: Wisley Magalhães de Sousa

Paciente: Luciano Mariano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626168-74.2025.8.06.0000** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maricarla Fonseca de Souza

Impetrante: Orandle Redman Ambrosio

Paciente: Jean Moura Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626465-81.2025.8.06.0000** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho,

Paciente: Francisco Carlos Eduardo Pereira Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626287-35.2025.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Francisco Miracleide Basílio Cavalcante

Paciente: W. de L. C.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de B. S.

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625409-13.2025.8.06.0000** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Eduardo José do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626138-39.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Italo Veras Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625251-55.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Roberto de Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625837-92.2025.8.06.0000 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Matheus Andrade Braga

Impetrante: Lara Guimarães Perdigão

Impetrante: Francisco Alves Carvalho

Paciente: P. R. M. P.

Impetrado: J. de D. do 4 J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de F.

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, nos termos do voto do Relator".

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626376-58.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Eduardo Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626438-98.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Impetrante: Luiz Paulo Ferraz

Paciente: Pedro Cláudio Carvalho dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625702-80.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Paulo Roberto Rodrigues de Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626010-19.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Matias Laureano Marques

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos

do voto do Relator".

**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626048-31.2025.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Thimóteo de Sousa Farias

Paciente: Douglas Jonatan da Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626253-60.2025.8.06.0000** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Luciano Alves Daniel.

Paciente: R. F. B.

Impetrado: J. de D. do J. de V. D. e F. C. a M. da C. de J. do N.

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626348-90.2025.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Mulungu

Impetrante: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro

Paciente: Raimundo Nonato Ferreira Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626484-87.2025.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Paciente: Luiz Wesme Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626621-69.2025.8.06.0000** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Caroline Medeiros Pinheiro

Paciente: José Luis de Santana

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Juri

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

**40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626201-64.2025.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Mauriti

Impetrante: Matheus Lima Gonçalves

Impetrante: Everton Montenegro Leite

Paciente: Alessandro Andrade Feliciano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626322-92.2025.8.06.0000** - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Raquel Maria Ferreira Paiva

Paciente: Paulo Henrique Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626510-85.2025.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará,

Paciente: Francisco Gabriel da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**43 - Conflito de Jurisdição N.º 0000447-72.2025.8.06.0000**

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

*Custos legis:* Ministério Público do Estado

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito e DECLAROU a competência do Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá/CE (juízo suscitado) para o processamento do requerimento de pedido de produção antecipada de provas, nos termos do voto do Relator".

**44 - Conflito de Jurisdição N.º 0000411-30.2025.8.06.0000**

Suscitante: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Indicado: Antônio Lindon Johnson Garcia

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito positivo de jurisdição, reconhecendo a competência do JUIZ SUSCITANTE (JUIZ DE DIREITO DO 1.º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E GARANTIAS REGIÃO DO CARIRI) para análise acerca do efetivo cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e eventual prolação de sentença de extinção da punibilidade, DECLARANDO NULA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ SUSCITADO, qual seja, o Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Assaré/CE, nos autos do processo de execução de nº 8000031-76.2024.8.06.0040 (fls. 107/108 dos presentes autos), nos termos do voto do Relator".

**45 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200034-58.2025.8.06.0038/50000 - Vara Única da Comarca de Araripe**

Embargante: R. de S. S.

Defensor dativo: Josieldo Ferreira Neves

Embargado: E. do C.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração para, suprindo a lacuna apontada, fixar os honorários devidos ao dativo, nos termos do voto da Relatora".

**46 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0002287-44.2014.8.06.0149/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo**

Embargante: Flávio Pereira dos Santos

Advogada: Lara Maria de Souza

Advogada: Francisca Iasmin dos Santos Viana

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

**47 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0014164-56.2022.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Francisco José Timbó Farias

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora".

**48 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0196455-29.2019.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Ricardo Alves de Jesus

Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales

Advogado: Ruan Barboza Lopes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora".

**49 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000969-85.2018.8.06.0181/50000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Embargante: A. M. F. da S.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando, de ofício, a remessa do autos ao Ministério Público, nos termos do voto da Relatora".

**50 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0800025-92.2022.8.06.0057/50000 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Embargante: A. de O. F.

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz

Advogado: Rafael Silva Machado

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora".

**51 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0009252-18.2016.8.06.0133/50002 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Embargante: Antônio Zito Barbosa Pereira

Advogada: Carla Bastazini

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora".

**52 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0003993-79.2019.8.06.0119/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Marcos da Silva Soares

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Advogado: Gabriel Maciel Carvalho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator".

**53 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200445-78.2023.8.06.0036/50000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Embargante: Francisca Alves Lucena de Lima

Advogado: José Isleno da Silva Alves

Advogado: Ytano Lucena de Lima

Embargado: Lauro Carvalho Júnior

Advogada: Yvina Cavalcante de Lima

Advogada: Carolina Linge Elias de Oliveira

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, acolheu os presentes embargos, a fim de arbitrar os honorários sucumbenciais no valor de um salário mínimo, a serem pagos por Lauro Carvalho Júnior em favor de José Isleno da Silva Alves, nos termos do voto do Relator".

**54 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0054181-55.2021.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Embargante: Alana Sílvia Teles Rodrigues

Advogado: Manassés Gomes da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora".

**55 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202561-27.2022.8.06.0025/50000 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar ada Comarca de Fortaleza**

Embargante: C. H. S. de O.

Advogado: Jandy Araujo Moreira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora".

**56 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0012265-21.2012.8.06.0115/50000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de**

Fortaleza

Embargante: José Carlos da Silva Lima

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Embargado: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora".

**57 - Apelação Criminal N.º 0203318-32.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Apelante: Bryam Willian Rodrigues de Siqueira

Advogada: Sabrina Rodrigues Alencar

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Apelação Criminal N.º 0018615-43.2017.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Apelante: Jailton Jeferson Alves de Melo

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**59 - Apelação Criminal N.º 0050085-06.2021.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho**

Apelante: M. A. B.

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

**60 - Apelação Criminal N.º 0067338-92.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Apelante: José Roberto Rios Pereira

Advogado: Rafael Soares Moura

Apelante: Alber Souza da Conceição

Apelante: Jefferson Julio da Silva

Apelante: Felipe Stenio Clarinda dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos apresentados pelas partes E: I) DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo réu ALBER SOUZA DA CONCEIÇÃO, absolvendo-o com base no art. 386, V, do CPP; e II) DESPROVER o recurso de apelação interposto por JEFFERSON JÚLIO DA SILVA e FELIPE STÊNIO CLARINDA DOS SANTOS, ante a correta dosimetria da pena, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal N.º 0201254-64.2023.8.06.0296 - Vara de Delitos e Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: E. da S. S.

Advogado: Luiz Henrique Almeida Nogueira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

**62 - Apelação Criminal N.º 0202727-60.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Apelante: Adrian da Silva Rodrigues

Advogada: Francisca Islana de Souza Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) absolver o recorrente pelo crime de receptação; e (b) redimensionar a sanção imposta na origem para o crime de porte ilegal de arma de fogo para 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 126 (cento e vinte e seis) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**63 - Apelação Criminal N.º 0202894-38.2022.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Apelante: J. B. V. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do apelante, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, DAR-HE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena. Intimando-se a vítima, preferencialmente, por contato telefônico, para ciência do teor deste voto, sem prejuízo de intimação do advogado constituído ou defensor público, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.343/06.2 O sigilo deste processo não se estende ao nome do autor do fato nem aos demais dados processuais, restringindo-se à preservação da identidade da ofendida, nos termos do art. 17-A da Lei nº 11.340/06 e Resolução nº 52/2106 do CNJ. DETERMINANDO a retificação no SAJSG para constar prenome e sobrenome do réu, sem abreviaturas, nos termos do voto do Relator."

**64 - Apelação Criminal N.º 0251468-42.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: José Arimateia Pereira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) reconhecer a menorante do tráfico privilegiado para o recorrente em seu grau máximo, e redimensionar a pena final de José Arimateia Pereira da Silva para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial semiaberto; (b) de ofício, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para analisar a viabilidade do ANPP. Intime-se o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDEU o curso do processo até decisão ulterior desta relatoria. Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público (60 dias) ou se manifestando as partes nos autos, retornem-se os autos conclusos, nos termos do voto do Relator."

**65 - Apelação Criminal N.º 0286685-44.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ruan Coelho Rodrigues Castelo Branco

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**66 - Apelação Criminal N.º 0801526-36.2014.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: E. M. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, para condenar o réu Evandro Mesquita da Silva no cumprimento da reprimenda de 4 (quatro) anos de reclusão em regime aberto, por infringência ao tipo penal do art. 213 c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**67 - Apelação Criminal N.º 0000794-22.2000.8.06.0117 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Francisco Gildo Carneiro da Costa

Advogado: Rafael Silva Alves

Advogada: Thalia Gomes de Lima

Apelado: Antônio Marcos da Silva

Advogado: André Campos Pacheco Vasquez

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

**68 - Apelação Criminal N.º 0000916-21.2018.8.06.0047 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisco Anderson Moraes Pereira

Advogado: Ângelo Suliano Bento

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu da presente Apelação Criminal, para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**69 - Apelação Criminal N.º 0010043-48.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Andrino Gomes da Silva

Apelante: Francisco Mateus Roris de Sousa

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Apelante: Cairon Rangel Felismino Martins

Advogada: Leysly Cristina Alves Reinaldo

Apelante: João Vitor Oliveira Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, reduzindo as penas aplicadas, mas mantendo o restante da sentença combatida. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

**70 - Apelação Criminal N.º 0012210-28.2017.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Apelante: José Italo da Silva Alcântara

Advogado: Nayrton Gomes Colares

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora."

**71 - Apelação Criminal N.º 0015674-75.2017.8.06.0035 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Apelante: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Apelado: C. do N.

Apelado: J. P. da S.

Advogado: José Augusto Neto

Advogado: José Ribamar de Lima

Apelado: O. J. da S. N.

Apelado: E. J. da S. N.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a decisão absolutória tal como prolatada, nos termos do voto da Relatora."

**72 - Apelação Criminal N.º 0051030-07.2021.8.06.0128 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova**

Apelante: Edvando Sousa Saraiva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**73 - Apelação Criminal N.º 0051356-28.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Apelante: Francisco Everton Rodrigues dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo e lhe negou provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo irretratável a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora."

**74 - Apelação Criminal N.º 0200029-60.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Lucildo Elias da Silva

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo parcial provimento do recurso, apenas para reduzir a pena de suspensão do direito de dirigir para 01 (um) ano, a fim de guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Apelação Criminal N.º 0213707-69.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisco Ailton Fernandes da Silva

Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal N.º 0286451-62.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Vladinisio Rocha de Sousa

Advogada: Ariane Pessoa Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e negou provimento a presente apelação, nos termos do voto da Relatora."

**77 - Agravo de Execução Penal N.º 8002253-37.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Francisco Cléber Lima Oliveira

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Agravado: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, dando-lhe provimento, para conceder ao apenado o benefício do trabalho externo, mediante condições a serem estabelecidas pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**78 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0007245-78.2010.8.06.0128 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova**

Recorrente: José Pereira de Sousa

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**79 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0201797-46.2023.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Recorrente: Francisco Carlos Alves da Silva Filho

Advogado: Erick Tadeu Pacheco Cunha Lustosa

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**80 - Apelação Criminal N.º 0010045-89.2025.8.06.0181 0010045-89** - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelante: José Vinícius do Nascimento Cardoso

Advogado: Roberto Pereira Anastácio

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Jose Vinicius do Nascimento Cardoso

Advogado: Roberto Pereira Anastácio

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação do Ministério Público do Estado do Ceará para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para, na primeira fase da dosimetria da pena do crime de roubo, ALTERAR a fração de aumento de pena por circunstância judicial desfavorável para 1/8 (um oitavo)sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima. CONHECEU do recurso de apelação de José Vinícius do Nascimento Cardoso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para, na dosimetria da pena do crime de corrupção de menores, AFASTAR a negativação das circunstâncias judiciais da culpabilidade e das consequências do crime e, considerando o concurso material com o delito de roubo, FIXAR a pena total em 13 (treze) anos, 05 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime inicial fechado, além de 273 (duzentos e setenta e três) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Apelação Criminal N.º 0018570-70.2012.8.06.0034** - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Antônia Célia Adriano de Araújo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

**82 - Apelação Criminal N.º 0050214-27.2021.8.06.0095** - Vara Única da Comarca de Ipu

Apelante: Janderson Matos Paiva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**83 - Apelação Criminal N.º 0200390-68.2024.8.06.0303** Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: S. da S. D.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

**84 - Apelação Criminal N.º 0201434-25.2024.8.06.0303** - Vara Única da Comarca de Capistrano

Apelante: Rodrigo da Silva Torres

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de: (i) reconhecer a benesse do tráfico privilegiado em seu patamar máximo de 2/3 (dois terços), procedendo com novo cálculo dosimétrico da pena aplicada na sentença condenatória, redimensionando-a para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art.

44 do Código Penal, conforme fixado na sentença ora vergastada; e (ii) determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para analisar a viabilidade do ANPP. Diante disso, determinou que: Intime-se o Ministério Público para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (1) apresente, nesta instância, acordo de não persecução penal devidamente assinado pelas partes, após a realização do procedimento interno previsto no Ato Normativo nº. 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (2) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. b) Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDO o curso do processo até decisão ulterior desta Relatoria. c) Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público (30 dias) ou se manifestando as partes nos autos, retornem-se os autos conclusos, nos termos do voto da Relatora."

**85 - Apelação Criminal N.º 0203481-61.2022.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Pedro Italo de Sousa Araujo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**86 - Apelação Criminal N.º 0204637-93.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Apelante: Robério de Lima dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para, afastando a valoração negativa os vetores da culpabilidade e da quantidade e natureza das drogas na primeira fase da dosimetria, REDIMENSIONAR a pena do recorrente para 5 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**87 - Apelação Criminal N.º 0251498-72.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Arilson Mota Gonçalves

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Apelante: Weverton de Sousa Silva de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo réu Weverton de Sousa Silva de Oliveira, para negar-lhe provimento; e conheceu parcialmente do recurso interposto pelo réu Arilson Mota Gonçalves para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**88 - Apelação Criminal N.º 0276712-65.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Evanildo de Matos Freire

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Apelado: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**89 - Agravo de Execução Penal N.º 0067701-79.2013.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Adailo de Sousa Costa

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

**90 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000257-26.2005.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha**

Recorrente: Regilânio da Silva Gonçalves  
Advogado: Douglas Matheus Dias da Silva  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**91 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0005365-14.2016.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré**

Recorrente: Antônio Pereira Martins  
Advogado: Jerônimo Correia de Oliveira  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**92 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0203949-88.2023.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Marcelo Magalhães Pereira Junior  
Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando o recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**93 - Agravo de Execução Penal N.º 0003987-82.2016.8.06.0085 - 2ª Vara Criminal a Comarca de Sobral**

Agravante: Francisco Vicente Bezerra dos Santos  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Agravado: Ministério Público Estadual  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator."

**94 - Agravo de Execução Penal N.º 8007222-32.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Antônio Rai da Silva  
Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, e declarar a extinção da punibilidade de ANTÔNIO RAI DA SILVA, pelo delito previsto no art. 157 do Código Penal, referente à ação penal nº 0212241-60.2012.8.06.0001, nos termos dos arts. 107, IV, 109, III, 112, I, e 115, do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**95 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000360-57.2018.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará  
Recorrido: J. L. de O. N.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença de fls. 1305/1323, para pronunciar o recorrido José Lima de Oliveira Neto, nos termos da denúncia, nos termos do voto do Relator."

**96 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0202080-50.2024.8.06.0298 - 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito - Sede em Sobral**

Recorrente: André Gomes Batista de Souza  
Advogado: Marcelino Ferreira Lima  
Advogado: Samuel Oliveira Alcântara  
Advogado: Raphael Feijão Andrade  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantido integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**97 - Apelação Criminal N.º 0203538-79.2022.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisco Teixeira Parente  
Apelante: Lucas Henrique dos Santos Rodrigues

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Apelante: José David do Nascimento Oliveira

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Advogado: Romário Carneiro da Silva

Apelante: Francisco Thiago de Souza Freire

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU DOS RECURSOS e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para: a) Submeter os quatro acusados a novo julgamento pelo crime de roubo circunstaciado ante a manifesta contrariedade à prova dos autos; b) Impronunciar o acusado Francisco Teixeira Parente pelo crime de falsa identidade ante a absoluta ausência de elementos de autoria e materialidade deste crime; c) Redimensionar as penas aplicadas. Mantido o julgamento condenatório pelo conselho de sentença em face dos crimes de homicídio qualificado e de integrar organização criminosa para os quatro acusados e mantidas as prisões preventivas, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Adriano Brito Aguiar, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Julgadores: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Relator, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**98 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000365-16.2017.8.06.0196 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Recorrente: Manoel Moraes Lopes

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Advogado: Seledon Dantas de Oliveira Júnior

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Cássia Renata Pinheiro

Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**99 - Apelação Criminal N.º 0208475-81.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Lucas de Sousa Cruz

Advogado: João Carlos de Lima Thomeny

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto pela defesa para anular o processo em virtude da ilicitude da prova, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Apelação Criminal N.º 0050508-54.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Assistente/Ape: J. J. de S. N.

Advogado: Victor Duarte Jorge Bezerra

Advogado: Glaírton José Lima Júnior

Apelado: A. B. de A. O.

Advogado: Mathaus Ariel Oliveira Silva Agacci

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso do assistente de acusação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória incólume, nos termos do voto do relator."

**101 - Apelação Criminal N.º 0201474-47.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Barro**

Apelante: L. J. S.

Advogado: David Deny Ferreira Félix

Advogado: Auriene Martins Girão Nogueira

Advogada: Raymara Costa Batista

Advogado: Marlon César Menezes dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Marlon César Menezes dos Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**102 - Agravo de Execução Penal N.º 2000332-88.2000.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Árton Cláudio Mota

Advogado: Paola Martins Forzenigo

Advogado: Luigi Massaglia Rovito

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, DETERMINOU que o magistrado da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza determine a realização da perícia médica, em seguida, aprecie acerca da possibilidade ou não da concessão de indulto, tudo em conformidade com os preceitos legais, nos termos do voto do Relator."

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luigi Massaglia Rovito, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**103 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626086-43.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael Freitas Mariano de Oliveira

Paciente: Thiago Ravelle Dos Anjos Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**104 - Apelação Criminal N.º 0205232-52.2024.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Apelante: R. L. B.

Advogada: Anya Lima Penha de Brito

Advogada: Yohanna Pontes Mendes

Apelado: F. S. G.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da apelante, mantendo as medidas protetivas de urgência, por prazo indeterminado, sem a necessidade de fixação de prazos de reavaliação, evitando-se com isso a revitimização. Expedindo-se ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para ciência deste voto e para possibilitar a adoção das providências pertinentes sobre a matéria. Comunicando-se imediatamente o juízo da 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza sobre o teor deste voto. O sigilo deste processo não se estende ao nome do autor do fato nem aos demais dados processuais, restringindo-se à preservação da identidade da ofendida, nos termos do art. 17-A da Lei nº 11.340/06 e Resolução nº 52/2106 do CNJ. DETERMINANDO a retificação no SAJSG para constar prenome e sobrenome do apelado, sem abreviaturas, nos termos do voto do Relator."

**Processos efetivamente julgados: 104 (Cento e Quatro)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0029279-45.2010.8.06.0064/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, o Eminent Relator votou pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos, mantendo o resultado do acórdão embargado. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0015187-85.2016.8.06.0053** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez q ue após sustentação oral realizada pelo Dr. Robson Halley Costa Rodrigues, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminent Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

**ADIADO:**

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0625708-87.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco

Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 29 de julho de 2025.

02 - Adiado o julgamento de **Conflito de Jurisdição N.º 0000366-26.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 29 de julho de 2025.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0808238-95.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 29 de julho de 2025.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0625425-64.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de mesa.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h32min, do que para constar eu, Sérgio Ricardo Pinheiro Melo, matrícula 1887, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153385> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

